

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.836

DE 28 DE MAIO DE 2013.

*Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 20 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2012.01380838,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica extinta a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda e, em conseqüência, as 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis da referida Comarca passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Volta Redonda, com atribuição concorrente para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis e as Varas Cíveis da aludida Comarca, bem como para exercer a atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da Comarca de Volta Redonda.

**Art. 2º** - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no artigo 1º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - Fica criada a Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Volta Redonda, pelo aproveitamento da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda, extinta por força do disposto no artigo 1º, com atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005, destacadamente a tutela individual e coletiva dos idosos e a tutela coletiva das pessoas com deficiência física e/ou mental, nos Municípios de Volta Redonda, onde ficará sediada, Rio Claro, Barra Mansa, Porto Real, Quatis, Resende, Itatiaia e Pinheiral.

**§ 1º** - Nos Municípios mencionados no *caput*, onde não estiver localizada a sede da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, incumbe às Promotorias de Justiça Cíveis:

**a)** receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência e/ou transtorno mental, encaminhando-as à Promotoria de Justiça ora criada, na forma do art. 3º da Resolução n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003;

**b)** exercer, em relação à pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 10.741/2003, as atribuições definidas no art. 5º, alínea "b", da Resolução n.º 1.284, de 8 de março de 2005.

**§ 2º** - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - O provimento inicial da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Volta Redonda far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça